6 — Quando o mesmo titular reúna, simultaneamente, os requisitos necessários às actividades de aplicador e de agricultor-aplicador é emitido um único cartão, do qual constará a referência expressa às duas actividades reconhecidas.

7 — Os serviços emissores gerem a numeração dos cartões emitidos e providenciam para que estes sejam registados em base de dados própria, podendo a todo o tempo solicitar a devolução dos mesmos para efeitos de actualização dos elementos deles constantes.

8 — Todos os cartões são válidos por seis anos, procedendo-se, para igual período temporal seguinte, à emissão de novos cartões com a antecedência adequada.

9 — Os números dos cartões emitidos pelas DRAP são seguidos da sigla da respectiva direcção-regional, que do número faz parte integrante.

10 — A DGADR solicita periodicamente às DRAP a relação de todos os cartões por estas emitidos.

11 — Em caso de extravio, destruição ou deterioração, pode ser emitida uma segunda via, de que se faz referência expressa no cartão, mantendo este o mesmo número do anterior.

30 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho.*

ANEXO

Modelo n.º 1 — Cartão de identificação de técnico responsável

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

(Identificação do serviço emissor)

TÉCNICO RESPONSÁVEL

PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

(Fotografia)

(Nome) .....
.....

(N.º do cartão) ..... Válido até .../.../...

O Director-Geral

(Verso)

O titular deste cartão encontra-se acreditado como técnico responsável, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro.

Modelo n.º 2 — Cartão de identificação de operador

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

(Identificação do serviço emissor)

OPERADOR

PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

(Fotografia)

(Nome) .....
.....

(N.º do cartão) ..... Válido até .../.../...

O Director-Regional

(Verso)

O titular deste cartão encontra-se habilitado como operador, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro.

Modelo n.º 3 — Cartão de identificação de aplicador especializado e de aplicador e/ou de agricultor-aplicador

(Identificação do serviço emissor)

APLICADOR ESPECIALIZADO *(Se for o caso)*
APLICADOR *(Se for o caso)*
AGRICULTOR-APLICADOR *(Se for o caso)*

PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

(Nome) .....

(N.º do cartão) ..... Válido até .../.../...

O Director-Geral/Regional

(Verso)

O titular deste cartão encontra-se:

- Habilitado como aplicador especializado, para: *(Se for o caso)*
- Habilitado como aplicador. *(Se for o caso)*
- Habilitado como agricultor-aplicador. *(Se for o caso)*

(Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro)

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Direcção de Serviços de Administração

Despacho (extracto) n.º 19 403/2007

Por despacho do director-geral das Pescas e Aquicultura de 26 de Julho de 2007, Susana Rute Justino Salvador e Cristina Julieta Almendra de Castro Ribeiro, com as categorias de técnica superior de 1.ª classe e técnica superior principal, respectivamente, ambas da carreira técnica superior, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, foram nomeadas definitivamente assessoras principais, da carreira técnica superior, nos termos conjugados dos n.ºs 2 e 6 do artigo 29.º e 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ficando exoneradas das anteriores categorias a partir da data de aceitação.

A nomeação produz efeitos a 1 de Março de 2007, ficando posicionadas no escalão 1, índice 710. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2007. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Fernanda Luz Guia.*